



MD
MultiDatas
SOLUÇÕES EM PASTAS

Ao
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça de Goiás
Comissão Permanente de Licitação
Rua 19 qd 08-A Lote 06 Anexo I 3º Andar Setor Oeste Goiania-Goiás CEP:74.120-100 .
Telf:(0xx62)3236.24.35 / 3236.24.38 / 3236 24 33

Gabinete (autoridade superior) .

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitação na pessoa do exm(o)senhor pregoeiro:Colombo Mochan Neto .

Processo :4569172/2013./Pregao Eletronico:127/2013-: tipo "Menor Preço", sob o julgamento de *menor preço por Lote*, objetiva a **Aquisição de materiais de Expediente,eletrico,processamento de dados,acondicionamento e embalagem conforme especificações do Termo de Referencia – Anexo I do Edital.**

Exm(o)Senhor Pregoeiro desta Douta Comissão Permanente de Licitação.

Prezado(a) senhor(a) ,nossa empresa **Multidatas Industria e Comercio Ltda** , CNPJ n.º **06.235.665/0001-60**, sediada a Rua Alfredo Lourenço do Nascimento ,120 –Extrema (MG) CEP:37.640-000 Telefone (0xx11)4598.22.88 da Industria e Celular do Representante 062 9405 19 17 , gerenciada por seu sócio proprietário , Jorge Eduardo Rodrigues ,pessoa juridica de direito privado na qualidade de fornecedor -impugnante ,vem por meio do seu representante comercial e procurador legal infra-assinado Cley Walgner Saraiva Pinheiro Lima RG:3155058 DGPC GOIAS .Recorrer administrativamente o presente;

MultiDatas Ind. e Com. LTDA
CNPJ 06.235.665/0001-60

Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP
Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG
CEP: 37640-000 Escritorio de Representação em Goias(0xx62)3932.80.81/8163.86.51
E-mail: jeduardo@multidatas.com.br /saraivalicitacoes@hotmail.com
Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br

Nr.: 4769554 16/12/2013 12:45:52 - TJGO/DIAJ



MD
MultiDatas
SOLUÇÕES EM PASTAS

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

REF: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2013-TJ-GOIAS**

– Lote 03(GRAMPO) Item:036 .
Processo n. 4569172/2013.

Vem respeitosamente solicitar por intermédio de seu representante legal infra- assinado, pedir o seguinte deferimento:

IMPUGNAÇÃO-

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 127/2013 – LOTE 03 ÚNICO(GLOBAL) , em face das razões abaixo alencadas:

I - Síntese dos fatos

Entendemos que seja mais fácil adquirir materiais licitados por lote, todavia **solicitamos desmenbrar o LOTE 03 único e criar um novo lote ou disputa individual para os item.:036** pois assim possibilitaria a nossa indústria Multidatas Industria e Comercio Ltda e os demais especialistas de **(Grampos Plasticos)** participarem do Certame.

A celeridade de processos públicos deve considerar os princípios de igualdade, isonomia, objetividade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade, dentre outros correlatos que regem as compras da administração pública. Artigo 15 inciso IV da lei 8.666/93.

O pilar de toda Licitação é a **COMPETIÇÃO AMPLA e JUSTA**, ou seja em **CONDIÇÕES ISONÔMICAS.**

MultiDatas Ind. e Com. LTDA
CNPJ 06.235.665/0001-60

Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP
Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG
CEP: 37640-000 Escritorio de Representação em Goiás(0xx62)3932.80.81/8163.86.51
E-mail: jeduardo@multidatas.com.br /saraivalicitacoes@hotmail.com
Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br



MD MultiDatas

SOLUÇÕES EM PASTAS

Sr. Pregoeiro, o critério estabelecido e defendido por V.Sa. atenta contra as regras estruturadas no mercado. Não poderia um processo de licitação, sobre a égide de uma ampla competição, excluir empresas especialistas em ("Grampo"), outras canetas, outras em colas; outras em envelope, outras em Pasta suspensa e outras em Livros de Registro em Ata, Bobina, cintas para processo para o pregão. Não se pode isolar a natureza do objeto da representação comercial. Significa uma análise parcial, que determina a participação maciça de atravessadores.

Conjugar os produtos está impedindo a participação da Nossa indústria Multidatas e os demais especialistas que teriam que adquirir produtos fora de sua linha de fornecimento.

Isto quebra o Princípio da Igualdade e isonômia, esculpido no art. 3º da Lei 8.666/93 e seu precedente constitucional no art. 37, inciso XXI, CF/88. Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Também quebra o princípio da Vantajosidade e Economicidade dos gastos públicos, comprar bem pelo melhor preço, os especialistas que possuem os melhores preços ficarão afastados do certame.

A licitação por item amplia a competição entre as licitantes, tornando vantajosa para administração, enquanto a licitação especificada por lotes pode trazer prejuízo para a administração pública.

"Atente-se ainda para os arts. 38, I, e 40, I, da Lei 8.666/93; lembrando, ademais que o objeto passível de competição – princípio essencial em qualquer modalidade licitatória, e notadamente no pregão – deve estar disponível no mercado sem admitir características desnecessárias (no caso específico **LOTES**) ou restritivas que possam limitar o universo de competidores (art.3º, & 1º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, combinados com o texto analisado da MP 2.182/01, e pelo Regulamento aprovado Decreto 3.555/00." (Carlos Pinto Coelho Mota)

Pela Lei nenhuma Empresa pode ser privada de participar de um Processo Licitatório, como a nossa Indústria Café Boca de Pito Ltda e os demais especialistas estão sendo impedidos de participar do edital em epígrafe.

MultiDatas Ind. e Com. LTDA
CNPJ 06.235.665/0001-60

Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP
Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG
CEP: 37640-000 Escritório de Representação em Goiás(0xx62)3932.80.81/8163.86.51
E-mail: jeduardo@multidatas.com.br /saraivalicitacoes@hotmail.com
Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br

“A Impugnação êh a via administrativa que se presta a coibir abusos e ilegalidades cometidas pelo administrador publico na elaboração dos editais de licitação. Art. 41 da Lei 8.666, Lei 10.520 , Art. 12º Decreto 3.555.”

A justificativa segue abaixo:

BENS DE NATUREZA DIVISIVEL

“Primeiramente, torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão "bens de natureza divisível". São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, "bens de natureza não divisível" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente não propiciarão ou prejudicarão o resultado esperado pela Administração.”

Se o objeto licitado for de natureza divisível, ou seja, que não necessita ser adquirido em conjunto, a licitação obrigatoriamente devera ser realizada "por item". Neste caso, o Edital devera contemplar a participação dos licitantes que poderão oferecer proposta para todos ou para um único item.

O artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93 ensina ao administrador que as compras, sempre que possível, deverão .ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade.. No caso em tela, o agrupamento de diversos gêneros ou tipos de produtos sem motivo justificável, dificultara a participação de fabricantes e trará a perda da economicidade na aquisição.

**MultiDatas Ind. e Com. LTDA
CNPJ 06.235.665/0001-60**

**Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP
Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG
CEP: 37640-000 Escritorio de Representação em Goiás(0xx62)3932.80.81/8163.86.51
E-mail: jeduardo@multidatas.com.br /saraivalicitacoes@hotmail.com
Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br**

Ressaltamos que, dada a variedade dos tipos de produtos que muitas vezes são reunidos num único lote, dificilmente haverá um licitante que possua, em sua linha de fornecimento, todos os produtos elencados no Edital. Certamente, na presente licitação, notar-se-a a participação maciça de atravessadores e intermediários; conseqüentemente, os fabricantes, produtores e as empresas especializadas que possuem os melhores preços ficarão afastados do certame." (RHS Licitações).

Tome-se como paradigma que em licitações com objeto idêntico a este do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2013-TJ(GO) LOTE 03 ÚNICO(Grampo e outros), as Administrações promotoras dos certames reviram seu posicionamento e reformaram os lotes de forma que **fossem conjugados e harmonizados a natureza do produto e sua comercialização**. A exemplo:

- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no Pregão 2004;
- Corpo de Bombeiro de Militar Pernambuco, no Pregão 01/2006;
- Delegacia da Receita Federal em Brasília, no Pregão 02/2004;
- Senado Federal, no Pregão /2004
- Presidência da República , no Pregão 35/2004.
- Detran-GO, no Pregão 012/2004
- SSPJ-GO/DGPC, no Pregão 044/2004
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIÃO, no Pregão 033/2004-RP;
- Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral Pregão 08/2006
- SSPJ-GO/DGPC, no Pregão Eletronico 124/2013
-

MultiDatas Ind. e Com. LTDA
CNPJ 06.235.665/0001-60

Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP
Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG
CEP: 37640-000 Escritorio de Representação em Goiás(0xx62)3932.80.81/8163.86.51
E-mail: jeduardo@multidatas.com.br /saraivalicitacoes@hotmail.com
Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br

DELIBERAÇÃO DO TCU

Nas licitações para contratação de obra, serviços e compras, e nas alienações, quando o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, é obrigatório que a adjudicação seja por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Decisão 393/1994 Plenário

Expostas as razões, requeremos do ilustre Pregoeiro sua consideração, em apelo extremo, cancelando a abertura do certame e promovendo as retificações necessárias para se garantir, em nome do interesse público e com plena certeza, a mais lúdima competitividade, igualdade, isonomia, economicidade e integral legalidade deste do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2013-TJ(GOIAS)MODALIDADE ELETRÔNICO LOTE 03 ÚNICO(Grampo e outros).

Certos do seu acatamento, protestamos nosso mais alto respeito e consideração.

MultiDatas Ind. e Com. LTDA
CNPJ 06.235.665/0001-60

Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP
Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG
CEP: 37640-000 Escritório de Representação em Goiás(0xx62)3932.80.81/8163.86.51
E-mail: jeduardo@multidatas.com.br / saraivalicitacoes@hotmail.com
Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br



Extrema(MG) 16 de Dezembro de 2013.


Cley Walgner Saraiva Pinheiro Lima.

Divisão de Licitações

CPF 592110321-72

RG :3155058 DGCP GOIAS

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTA IMPUGNAÇÃO

- 1- CONTRATO SOCIAL DA MULTIDATAS LTDA
- 2- IDENTIDADE DOS SÓCIOS
- 3- PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
- 4- IDENTIDADE DO REPRESENTANTE E PROCURADOR LEGAL

MultiDatas Ind. e Com. LTDA

CNPJ 06.235.665/0001-60

Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP

Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG

CEP: 37640-000 Escritorio de Representação em Goiás(0xx62)3932.80.81/8163.86.51

E-mail: jeduardo@multidatas.com.br / saraivalicitacoes@hotmail.com

Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br



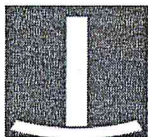
Seguem Cópias dos Atos as Insituições de Mister abaixo.....,

- }PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS.**
- }T.C.E (TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DE GOIÁS.**
- }M.P.F/GO(PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)**
- }T.C.U (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)**
- }A.G.U(ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)**

MultiDatas Ind. e Com. LTDA
CNPJ 06.235.665/0001-60

Vendas: Rua. Armando Salles de Oliveira, 170-2 CEP: 12935-000 –Vargem – SP
Fábrica: Rua Alfredo Lourenço do Nascimento, 120 – Extrema – MG
CEP: 37640-000 Escritorio de Representação em Goias(0xx62)3932.80.81/8163.86.51
E-mail: jeduardo@multidatas.com.br /saraivalicitacoes@hotmail.com
Fone/Fax: 55 11 4598-2288 Site www.multidatas.com.br





Goiânia, 16 de dezembro de 2013

Trata-se da análise de impugnação interposta pela empresa **MULTIDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, (expediente nº 4769554), já qualificada nos autos, visando a impugnação do edital nº 127/2013, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, elétrico, processamento de dados, acondicionamento e embalagem, conforme especificado nos anexos deste edital.

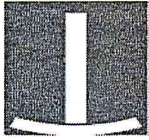
DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Pondera a impugnante que a forma adotada de realizar licitação por lote é a mais apropriada, entretanto, pretende que o item nº 36, que integra o lote nº 03, seja um lote em apartado, sob o argumento que daria maior competição entre empresas especializadas.

Frisa que a manutenção do referido item integrando o lote conforme consta, fere os princípios da igualdade, isonomia, objetividade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade, insculpidos na Lei 8666 e art. 37, inciso XXI, da CF e Lei 10.520.

Mais adiante, o impugnante diz que: **“A licitação por item amplia a competição entre as licitantes, tornando vantajosa para a administração, enquanto a licitação especializada por lotes pode trazer prejuízos para a administração pública.”**

Cita arts. 38, I, e 40, da Lei 8.666/93.



Diz que “...nenhuma Empresa pode ser privada de participar de um processo Licitatório, como a nossa Indústria Café Boca de Pito Ltda e os demais especialistas estão sendo impedidos de participar do edital em epígrafe.”

Cita, ainda:

Decisão 393/94 do Plenário do TCU.

Requer o cancelamento e abertura do certame, promovendo as retificações pretendidas.

DA APRECIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES

Após difícil compreensão do atabalhado recursal, informamos ao recorrente que a colocação do item nº 36, no lote 03, não foi feita de forma indiscriminada, vez que obedeceu a espécie e características dos demais itens constantes dos lotes.

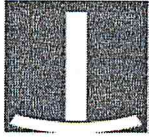
Não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia, tampouco em restrição da participação pois, as regras e condições estabelecidas são as mesmas para todas as empresas interessadas, prováveis licitantes. Além disso o desmembramento do lote em função de um único item não aumentaria a competição tendo em vista que várias empresas já possuem o mesmo produto.

A criação de novo lote com apenas um item é que caracterizaria condição favorável aos fabricantes especializados.

CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro da impugnação, por considerá-la tempestiva.

Pelas razões acima apontadas, pugno pela manutenção das exigências



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

contidas no edital, pois totalmente compatíveis com o disposto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Goiânia, 16 de dezembro de 2013.

Colombo Molchan Neto
Pregoeiro